



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

Por intermédio do Ofício nº 9/2025 (ID 2517350), o MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim solicita a suspensão dos prazos processuais, com relação aos processos que tramitam nas 1ª e 3ª Varas Criminais, no Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública, na 2ª Vara da Fazenda Pública, nas 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, na 1ª Vara da Fazenda Pública, nas 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude e na 2ª Vara Criminal – Execução Penal, bem como a implantação do trabalho remoto nos cartórios das referidas unidades judiciárias, conforme cronograma que ora apresenta, tendo em vista a iminência da implantação das Secretarias Inteligentes e a realização de obras de remoção das paredes de *drywall*.

Ressalta que, durante o período de suspensão do expediente de trabalho presencial, os atendimentos serão mantidos por meio de balcão virtual, mediante o regular desempenho das atividades junto ao sistema PJe.

Complementa dizendo que “[...] as instalações de novas mesas, rede elétrica e de informática serão implementadas em cada sala, imediatamente após a remoção das paredes de *drywall*, de acordo com a disponibilidade de materiais e recursos humanos”.

Do exposto, diante das justificativas apresentadas e com o objetivo de evitar prejuízo à prestação jurisdicional, **DEFIRO i)** a suspensão dos prazos processuais, com relação aos processos que tramitam nas 1ª e 3ª Varas Criminais, no Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública, na 2ª Vara da Fazenda Pública, nas 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões, **no período de 24/02/25 a 28/02/2025**, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, na 1ª Vara da Fazenda Pública, nas 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude, **no período de 06/03/25 a 14/03/2025**, e na 2ª Vara Criminal – Execução Penal, **no dia 17/03/2025**, assim como **ii)** a implantação do trabalho remoto nos cartórios das referidas unidades judiciárias, nas datas indicadas, sem prejuízo da realização de atendimentos por meio de balcão virtual e do regular desempenho das atividades perante o sistema PJe.

Livre-se o respectivo Ato Normativo.

Diligencie-se.

Vitória/ES.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL M. BRASIL, PRESIDENTE**, em 21/02/2025, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2519132** e o código CRC **52B230F4**.